

PROTECÇÃO DE DADOS PESSOAIS

DAS CRIANÇAS

I) Oportunidade

Questão de inegável actualidade, que por isso tem vindo a ser suscitada, internacionalmente, aos vários níveis.

Foi-o, na perspectiva global, na recente Conferência Mundial de Autoridades de Protecção de Dados de Montreal; já o fora, no âmbito europeu, na Conferência Europeia das mesmas instituições organizada em Chipre, na Primavera do ano corrente.

Por isso se justifica, a nosso ver, que também abordemos a questão neste Encontro Ibero-Americano.

II) Formulação do problema

Vários fenómenos recentes têm posto em causa a tradicional configuração da completa incapacidade de exercício dos menores, durante toda a menoridade, e seu integral e uniforme suprimento pela representação legal, através de pais ou tutores.

Pense-se, nomeadamente:

- na utilização de videovigilância em escolas;
- na geolocalização de crianças, através de GPS, de identificação por radiofrequência (potenciada pelo uso de nanotecnologias);
- nas modalidades de utilização e controlo da Internet.

III) Perspectiva preconizada

A) As crianças têm, enquanto humanos, todos os direitos de protecção de dados de qualquer pessoa.

Manifesta-se sobretudo no tocante ao direito à privacidade: controlo de movimentos; controlo por videovigilância, na escola ou em casa.

B) Direitos das Crianças

Especialidades consagradas na Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU (1989)

- 1) Relevância do interesse superior da criança
- 2) Reconhecimento e protecção do desenvolvimento normal da criança

Aplicações

- a) Informação de adolescentes sobre contracepção; ensaios clínicos; transplantes**
- b) Relevância de consentimento de adolescentes sobre escolhas religiosas; uso de Internet**
- c) Eventual sobreposição de interesse de menor à posição de representante: participação em programa de TV em directo**

Lisboa, 9 de Novembro de 2007

Luís Lingnau da Silveira